



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

SÚMULA N. 60

SLU - EXECUÇÃO INDIRETA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL - É inconstitucional o disposto no [inciso II, § 1º, do art. 106 da Lei 9.011/2005, do Município de Belo Horizonte](#), no que tange à possibilidade de execução indireta dos serviços de limpeza urbana pela SLU, responsável, enquanto autarquia municipal, por executar diretamente esses serviços, que lhe foram atribuídos pelo Município, sob pena de afronta ao [inciso V do art. 30 e ao inciso II do art. 37, ambos da Constituição Federal](#).

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/03/2017, n. 2.190, p. 141; DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/03/2017, n. 2.191, p. 367; DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/03/2017, n. 2.192, p. 31)